

Processo nº : 2017001905

Interessado : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto : INSTITUI O CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (CADIN ESTADUAL) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA EM PLENÁRIO

Contém os presentes autos, originados no Poder Executivo e encaminhados a esta Casa pelo Chefe do Executivo proposta que ‘Institui o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) e dá outras providências’.

Em que pese a nobre intenção deste projeto de lei com intuito de melhorar o processo de controle e transparência das verbas públicas registramos que necessário de faz dar um interstício para a entrada em vigor da lei maior do que o proposto originariamente bem como excluir do presente cadastro as prefeituras para que as mesmas possam continuar a viabilizar os investimentos em áreas ‘chave’ para o progresso social.

Isto posto, apresentamos as presentes Emendas Aditiva e Modificativa.

EMENDA MODIFICATIVA: O artigo 15 passa a conter a seguinte redação

Art. 15. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

EMENDA ADITIVA: Inclua-se onde couber

Art. 16 As prefeituras ficam excluídas da obrigação do cadastro de que trata esta lei.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

Wagner Siqueira
Deputado Estadual



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno